

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 117/2009

ASSUNTO – Administradores e Gerentes, na mira do Fisco, --- **3ª Circular**

Efectivamente, já é a 3ª Circular, este ano, sobre o assunto, --- vêr circulares nº6 e 48/2009.

E, consideramos conveniente voltar á matéria. Segundo informação, via imprensa escrita, haveria já mais de 3.000 administradores e gerentes numa tal "**Lista negra**" do Fisco: lista de falta de entrega ao Estado dos descontos do IRS dos Trabalhadores, que estes efectuam mensalmente; e, não entrega do IVA recebido dos Clientes. Contudo,

Dados mais recentes, indicam que só em dois meses, mais de 6000 administradores e gerentes de empresas foram notificados pela Fazenda Pública para se pronunciarem sobre a falta de pagamento das dívidas fiscais das empresas a que pertenciam.

Estamos na presença do instituto da "**reversão fiscal**", ou seja a possibilidade do Fisco obrigar o administrador ou gerente das Empresas a pagarem, com o seu capital próprio, privado, as dívidas das empresas de que são ou foram, responsáveis. Trata-se de um tal sistema "SIGER", Sistema de Gestão de Reversões.

Parece não haver dúvidas de que a maior parte destas "dívidas" ao Fisco decorrem de os Empresários, em face das dificuldades que as Empresas viveram, no decorrer do maior descalabro económico/financeiro das últimas décadas, terem optado por continuar a pagar aos seus Trabalhadores, retendo o IVA e o IRS. Tal procedimento, ilícito, não é compreendido, --- nem se justifica ----, no ponto de vista legal. Como se sabe, a JUSTIÇA é cega ...

Noticia a imprensa, escrita, ainda, que o mesmo Fisco andaria a fiscalizar para cima de 5000 Empresas e Administradores que, em face de dívidas ao Fisco, venderam ou têm tentado vender os seus bens, para fugirem ás penhoras. Ora,

Tal procedimento **não é solução**: a Administração pode lançar mão de vários processos para impedir essas vendas; ou, até impedir que a venda se concretize, lançando mão da impugnação pauliana. E, em certas circunstâncias, previstas no artº227-A, Código Penal, ser o administrador acusado do crime de frustração de crédito.

Contudo, pode acontecer, que a Empresa até tenha enveredado pela venda de parte do seu património, não visando o fim ilícito de destruir garantias patrimoniais para pagamento dos impostos, mas precisamente, para proceder ao pagamento destes. Necessário é que, pelo menos, isso fique bem

explicado em acta de deliberação desse procedimento. E, naturalmente, que o proveito da venda seja afectado á satisfação daquele fim.

Com a insegurança que reina na actividade industrial e comercial, continuamos a pugnar que o melhor remédio ainda será a celebração de um seguro, titulado pelas Apólices D & O (Dirctores & Officers). Parece-nos que o Decreto-Lei nº183/88, de 24 Maio, --- republicado pelo Decreto-Lei nº31/2007, de 14.Fevereiro ----, prevê essa situação na al.c), nº1, artº3. Tenha, no entanto, em atenção o artº4.

Ainda sobre este seguro, veja a Secção V, do Capítulo II, --- Seguro Financeiro ---, do Decreto-Lei nº72/2008, de 16 Abril, que estabeleceu o regime jurídico, do Contrato de Seguro.

De qualquer forma, não facilite e não enverede pelo caminho de, por si, criar prioridades, como aquela de desviar a retenção do IRS descontado aos Trabalhadores, para conseguir pagar salários. Ninguém lhe agradece a benemerência e, antes pelo contrário, pode ver os seus bens próprios delapidados pelo Estado. É que, estes depois de os penhorar, os vende por tuta e meia ...

Não procuramos criar alarmismos, mas alertar para uma situação que só pode tender para se agravar já que o Estado vai ter, até 2013, de gerar receitas para voltar aos 3% de indvidamento público. E, vai valer tudo ...

Dezembro 2009

Carlos F. Santos